

LEI COMPLEMENTAR Nº010/2007.

“Cria os cargos e vagas que menciona, altera o Anexo III, da lei complementar nº. 07, de 15/06/2005, na forma dos Anexos integrantes desta Lei e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos e respectivas vagas que menciona e fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 07/2005, de 15 de junho de 2005, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndios correspondentes às respectivas níveis, que alteram e passam a integrar o Anexo III, do Quadro Geral de Cargos de Provisão Efetivo do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, na forma descrita no anexo integrante desta, destinado à cobertura das ações básicas e das ações correlacionadas, especificamente, ao piso das categorias e aos programas descentralizados pelo Ministério da Saúde, contemplando, além das ações previstas para o Piso de Atenção Básica, as previstas no Anexo II da NOAS-SUS nº. 01/02, financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde (Programa de Saúde na Família e o Programa de Saúde Bucal), e as ações básicas de Saúde de que trata a Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os profissionais de que trata a presente Lei, até a regular investidura nos cargos através de concurso público, com observância estrita das disposições contidas na legislação específica preconizada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e atribuições, especificações e requisitos legais para ocupação dos cargos definidos nas disposições legais citadas no *caput* e nos Anexos ora integrantes.

Art. 3º. As alterações das remunerações, níveis dos cargos públicos e carga horária de que trata a presente Lei, acham-se descritas no anexo integrante desta, ficando inalteradas as atribuições dos cargos.

Art.4º. Para os fins de criação desta ação governamental, o Município atende rigorosamente as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art.37 e no § 1º do art. 169 cominado com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, acompanhando a presente, estas necessárias documentações.

Art.5º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 25 de março de 2007.

**ADMARDO RANIERE ASSIS CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVO

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	GRAU
<i>Cirurgião Dentista do PSF</i>	03	40 horas	XI	A
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	03	40 horas	II	
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	03	40 horas	III	